



PROCESSO N.º 214/06

PROTOCOLO N.º 8.659.125-1/05

PARECER N.º 175/06

APROVADO EM 09/06/06

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL YUKIO UEMURA - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MAUÁ DA SERRA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e
Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATOR : ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha pelo ofício n.º 294/06 -GS/SEED o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 281/06, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Municipal Yukio Uemura - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Mauá da Serra, mantida pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, solicita autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, de forma simultânea, a partir de 2006.

2- Dados gerais do Curso:

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I
- Regime de funcionamento: de segunda a sexta - feira no período noturno
- Regime de matrícula: semestral
- Carga horária: 1.200 (um mil e duzentas) horas
- Modalidade de oferta: presencial



PROCESSO N.º 214/06

- Frequência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.
- Requisitos de acesso: conforme legislação vigente.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Matriz Curricular



PROCESSO N.º 214/06

4 - Processo de Avaliação:

O processo de avaliação, classificação e promoção estão descritos no Regimento Escolar (cf. fls. 48 a 52).

5 - Plano de Avaliação Institucional (cf. fls. 110 a 112):

“ O Curso trata dos conteúdos na formação da educação de jovens e adultos visando o exercício da cidadania. A diversidade de textos e atividades permite a aquisição de conhecimentos atualizados e dinâmicos, necessários à compreensão e análise crítica da realidade, buscando aprofundamento, e conseqüentemente, maior liberdade para assumir um posicionamento e participação ativa na sociedade.

Observando a permanência, o interesse e o desempenho social dos alunos, percebemos uma interferência na realidade social em que o aluno da educação de jovens e adultos está inserido, verificando assim, a contribuição real do curso, desta forma a avaliação do curso dar-se-á durante o ano escolar, de forma sistemática e contínua e ao final do ano escolar, de forma sistemática e abrangente.

Durante o ano escolar, será acompanhado e avaliado o material pedagógico, o currículo, os sistemas de orientação docente, a infra-estrutura material da escola, a metodologia, a atuação da equipe pedagógica/administrativa, os resultados dos cursos ofertados, enfim, toda ação relevante da Instituição Escolar, envolvendo nas avaliações, avaliados e avaliadores (alunos, professores, funcionários). Para que todos compreendam que é coletivamente que se constroem ações significativas na escola

Para esta avaliação, os alunos e professores serão ouvidos separadamente, respondendo a instrumentos por escrito, para verificar se as opiniões são consensuais

A equipe pedagógica elaborará e aplicará (ou ouvirá), instrumentos de pesquisa de acordo com a especificidade de cada proposta, envolvendo o Ensino Fundamental e Médio.

Fará parte do roteiro que subsidiará a elaboração do instrumento avaliativo, tanto para os alunos, como os professores:

- qualidade de atendimento dos alunos;
- prontidão do docente para atender o aluno;
- aprendizagem;
- processo de avaliação;
- auto-estima;
- relacionamento aluno/professor;
- estrutura física da escola;
- estrutura pedagógica;
- atendimento interno;
- limpeza e organização da instituição;
- atendimento da equipe pedagógica/administrativa e orientação educacional;
- cooperação entre toda a equipe escolar.



PROCESSO N.º 214/06

Os resultados serão analisados conjuntamente por toda a comunidade escolar.

Ao final da etapa, será realizada avaliação com o corpo docente/administrativo e pedagógico da instituição escolar, sob os seguintes aspectos:

- pontualidade;
- assiduidade;
- interesse/compromisso com a instituição;
- interesse/compromisso com a prática escolar;
- relacionamento com os alunos;
- relacionamento com o grupo escolar;
- espírito empreendedor;
- zelo pelo aumento da produtividade escolar;
- responsabilidade;
- participação em atividades escolares;
- atualização contínua;
- participação em cursos;
- sendo de equipe;
- flexibilidade e abertura para inovações”

6 - Plano de Capacitação Continuada do Corpo Docente (cf. fl. 113):

“ Para o conjunto dos educadores envolvidos na alfabetização - fase I estará acontecendo um processo de formação inicial continuada, no sentido de garantir a qualificação das práticas pedagógicas nesta área.

Desta forma o Departamento da Educação promoverá momentos de estudos, através de cursos, estudos, reflexões, produções envolvendo os educadores, reuniões pedagógicas com o objetivo de atender os diferentes níveis de ensino e as características de cada fase do desenvolvimento do educando.”

7 - Corpo Docente

A relação dos docentes indicados para o curso consta do ANEXO I deste Parecer.

8 - Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 14 e 55 a 84.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 359/05 (cf. fl. 114), do NRE de Apucarana, constatando “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização de funcionamento do curso (cf. fl. 117).



PROCESSO N.º 214/06

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 281/06 - CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, a partir de 2006, com matrícula semestral e com carga horária de 1.200 (um mil e duzentas) horas, na Escola Municipal Yukio Uemura - Educação Infantil e Ensino Fundamental, Município de Mauá da Serra, mantida pela Prefeitura Municipal de Mauá da Serra.

A autorização do curso terá validade por 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, renovável após verificação complementar, à vista da expressa manifestação da vontade da mantenedora em não instalar as séries subseqüentes, conforme art. 34 da Deliberação n.º 04/99-CEE, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Determina-se à Instituição o cumprimento da Deliberação n.º 08/00-CEE/PR, cujo requisito de acesso é de 14 anos completos no ato da matrícula.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de junho de 2006.



PROCESSO N.º 214/06

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por 05(cinco) votos contrários dos Conselheiros Arnaldo Vicente, com Declaração de Voto, Romeu Gomes de Miranda, Oscar Alves, Maria Tarcisa Silva Bega e Lilian Anna Wachowicz e 09 (nove) votos favoráveis, a Conclusão da Câmara. Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de junho de 2006.



PROCESSO N.º 214/06

ANEXO I

Estabelecimento: Escola Municipal Yukio Uemura - Educação Infantil e Ensino Fundamental

Município: Mauá da Serra

Curso : Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I

RELAÇÃO DE DOCENTES

| DOCENTE | FORMAÇÃO |
|-----------------------------|-------------------------------------------------|
| Cleusa Aparecida dos Santos | Magistério Geografia Especialização |
| Hellen Cristina Darif | Magistério Educação Física Especialização |
| Suely Costa Chemin | Magistério Ciências Especialização |



PROCESSO N.º 214/06

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto contrário a este e aos demais processos que tratam de autorização de cursos de EJA com duração da autorização por período de quatro anos. Esta definição fere todas as Deliberações sobre EJA já exaradas por este colegiado.

O Conselho Pleno do CEE tem competência para definir qualquer norma que se demonstre mais adequada para melhorar o funcionamento do sistema e a qualidade da educação. Contudo, não pode fazê-lo a revelia das Deliberações existentes. Podendo alterá-las quando necessário, mas desrespeitá-las nunca.

A Deliberação n.º 08/00 definiu que os cursos de EJA deveriam ser autorizados por dois anos e deveriam ter processo de avaliação e posterior renovação. A Deliberação n.º 06/05 definiu um período de autorização de dois anos e após avaliação, a renovação seria de quatro anos. Logo não há amparo em Deliberações do Conselho Estadual de Educação para uma primeira autorização de quatro anos.

Se estivéssemos diante de uma decisão que implicasse em atender um legítimo interesse social e postergá-la produzisse prejuízos irreparáveis aos educandos ou ao sistema poderíamos ter posicionamento diverso, mas não é disso que trata a infração em tela.

É oportuno lembrar o Parecer n.º 79/2006, da lavra da Dra. Valquiria Bassetti Prochmann, da Procuradoria Geral do Estado, se reportando a consulta requerida pela Câmara de Legislação e Normas, solicitada por este Conselheiro, afirma textualmente:

“ Poderá o Conselho Pleno aprovar, por uma maioria eventual de votos, este processo que contraria frontalmente as Deliberações n.ºs 01/05 e 03/05 deste Conselho e ainda a Legislação Nacional pertinente? Não. O CEE atua com independência e tem o mister de analisar os pedidos de credenciamento de instituições de ensino, mas não pode autorizar este credenciamento fora dos parâmetros normativos estabelecidos por suas próprias normas e outras de diversas esferas de atuação legislativa.” (grifos nosso)

Após a experiência que deu ensejo ao Parecer n.º 79/2006 não deveríamos repetir a mesma atitude.

É a declaração.

Arnaldo Vicente
Conselheiro